

**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***  
***Estado da Bahia***

CONTRATO Nº 54/2023

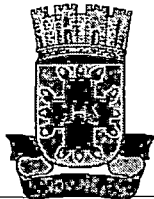
CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS, MATERIAL DE INFORMÁTICA E APARELHO DE CELULAR QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, E A EMPRESA MARINALDO RODRIGUES DE JESUS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF nº 596.966.215-15 e RG nº 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e a Empresa MARINALDO RODRIGUES DE JESUS, CNPJ nº 47.864.056/0001-58, Inscrição Estadual nº.198.689.572, situado à Rua Urbis II, nº106, Salgadeira, Santo Antônio de Jesus/BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. MARINALDO RODRIGUES DE JESUS, CPF nº. 058.787.365-51, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital do Pregão Presencial nº. 008-2023, disposições da Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo nº.61-2023, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos, suprimentos, material de informática e aparelho de celular para atender necessidade da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, através do sistema de registro de preços, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 e quantitativos constantes da tabela a seguir:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
01	APARELHO TELEFÔNICO CELULAR MÓVEL (SMARTPHONE COM ACESSÓRIOS): Armazenamento Interno 256gb Memória RAM 8GB Tamanho da Tela 6,4" Resolução da Tela FHD+ (2340x1080) Taxa de Atualização da Tela 120Hz Tecnologia 5G Conectividade Wi-Fi, Bluetooth Localização GPS, A-GPS Processador Octa-Core Velocidade do Processador 2.9GHz Capacidade da Bateria 4500mAh Sistema Operacional Android Versão do Sistema Operacional 11.0 ou posterior Quantidade de Chips Dual Chip Tipo de Chip Nano-SIM (4FF) Garantia: mínima de 1 ano com atendimento.	UN	2	R\$3.649,00	R\$7.298,00



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

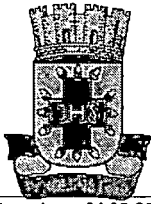
03	IMPRESSORA COLORIDA JATO TINTA Multifuncional Tanque de tinta impressão Colorida Impressões: 4500 Preto/7500 colorida Conexões Com cabo USB, Wi-Fi Velocidade de impressão Preto: 33ppm - Colorido: 15ppm Entrada: 100 folhas A4 - Saída: 30 folhas A4 Voltagem: Bivolt Requisitos do sistema - PC Window 7/8/10 Scanner Resolução interpolada: 1200 x 2400 dpi Garantia: mínima de 1 ano com atendimento.	UN	5	R\$1.400,00	R\$7.000,00
05	TRIPÉ Tripé Articulável Flexível Suporte Celular Atende de 5.5 a 8.5cm Garantia: mínima de 1 ano com atendimento.	UN	2	R\$330,00	R\$660,00
06	MICROFONE. Resposta de Frequência: 50hz - 16 khz Aprimoramento de Sensibilidade: +20db2db Sensibilidade: -45db3db (ODB = 1V / PA at 1khz) equivalente Nivel de Ruído: 24dba Nivel Máximo de Pressão Sonora: 130db (THD menor igual 1.5% at1khz) Impedância de Saída: 200 ohms 30% (atkhz) Garantia: mínima de 1 ano com atendimento.	UN	2	R\$300,00	R\$ 600,00
10	COMPUTADOR COMPLETO COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO 64 BITS (ORIGINAL) Processador: Frequência Base: 2,9GH, cache de 12MB, Núcleos: 6, Threads: 8, placa de vídeo integrada; Armazenamento: SSD 240GB Memória RAM: 8GB (1x8GB) DDR4 2133 MHz, sem ECC, 1x Slot livre; expansível até 64GB Parte Traseira: 1 porta RJ 45 de 10/100; 1 portas usb 3.0 Type A de 1 Geração; 2 portas usb 2.0; 1 porta HDMI; 1 VGA Parte Frontal: 2 (duas) entradas USB 2.0, 1 (uma) entrada de microfone e 1 (uma) de fone de ouvido ou 1(uma) entrada combinada de microfone/fone de ouvido, botões de reset e Power. Slots: 1x slote sata para disco rígido/SSD de 2,5 Polegadas, 1x slote M.2 2230/2280, 1x PCIe 3.0 x16, 1x PCIe 3.0 x1 Gabinete: Aço com pintura eletroestática preta, Paineil frontal em plástico abs, com Fonte ATX de 300W Real Monitor:Tamanho do painel: 21,5" Widescreen Iluminação do painel: LED; Tipo de resolução:Full HD Tipo de painel: Antirreflexivo; Suporte de cores: Maior que 16 Milhões; Resolução recomendada: 1920 x 1080 @ 60Hz (VGA)   1920 x 1080 @ 75Hz (HDMI); Relação de contraste dinâmico: 20.000.000:1; Relação de contraste estático: 3.000:1; Frequência nativa do painel: 75 Hz Conectores: 1 x VGA   1 x HDMI 1.4   Energia:100~240V - 50/60 Hz; Cor predominante do produto: Preto Teclado USB: teclas baixas e silencioso Idioma: Português Brasil ABNT2 Mouse óptico com cabo USB de 1,8m, resolução de movimento 1200DPI e roda de rolagem. Dimensões: 125x85x40mm Garantia: mínima de 1 ano com atendimento.	UN	10	R\$3.458,00	R\$ 34.580,00



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

12	IMPRESSORA LASER MONOCROMATICA Velocidade de impressão em preto (ISO, A4) Normal: 38 ppm (padrão) Monitor:Tela de toque colorida intuitiva Velocidade do processador: 1200 MHz Sistemas operacionais compatíveis: Windows (32/64 bits)-, Win10 e Win 8 Memória 512 MB Bandeja de saída para 150 folhas Impressão frente e verso:Automático (padrão) Tipo de scanner: Base plana, alimentador automático de documentos Formatos dos arquivos digitalizados: PDF, JPG, TIFF Velocidade de digitalização (normal, A4) Até 29 ppm/46 ipm (preto e branco), até 20 ppm/34 ipm (cores) Digitalização ADF duplex Capacidade do alimentador automático de documentos Padrão, 50 folhas Configurações de redução/ampliação de cópia 25 até 400% Conectividade Conexão LAN Ethernet 10/100/1000, USB 2.0 de alta velocidade,Wi-Fi Direct para impressão por dispositivos móveis Garantia: mínima de 1 ano com atendimento.	UN	5	R\$4.125,00	R\$20.629,00
	ESTABILIZADOR: Potência nominal: 1000 VA Tensão nominal de entrada: 115V / 220 V Bivolt Tensão nominal de saída: 115V Proteção contra Subtensão 115V: 91V Proteção contra Sobretenção: 143V Rendimento: > 92% Frequência nominal: 50 Hz / 60Hz Garantia: mínima de 1 ano com atendimento.	UN	10	R\$249,00	R\$ 2.490,00
				TOTAL	R\$ 73.257,00

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
02	CABO DE REDE CAT. 5E. Cabo para transmissão de dados Categoria "5e", para uso interno. Os condutores isolados são reunidos de dois a dois, formando o par. U/UTP - 4 pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre nu, 24 AWG, isolados em polietileno especial. Fio sólido 100% cobre. Homologado pela Anatel. Caixa com 305 metros. Garantia: mínima de 1 ano com atendimento.	CX	5	R\$600,00	R\$3.000,00
04	LUZ LED: Temperatura de Cor: 6500K ( +- 200K ) Leds: 49 Potência: 5W Duração Bateria: 1,5 horas a 6500K 100% ligado Garantia: mínima de 1 ano com atendimento.	UN	2	R\$389,00	R\$778,00
07	MOUSE Mouse óptico com cabo USB de 1,8m, resolução de movimento 1200ppp e roda de rolagem. Dimensões: 125x85x40mm Garantia: mínima de 1 ano comatendimento.	UN	10	R\$209,00	R\$ 2.090,00
08	WATER COOLER Soquete: Intel : LGA 2066/ 2011-v3 / 2011 / 1700 / 1366 / 1200 / 115X Tamanho do bloco de água: 71 x 66.5 x 45 mm Comprimento do tubo: 330 mm Velocidade da bomba: 3200 ± 10% RPM Tensão da bomba:12V Tamanho da ventoinha: 120 x 120 x 25 mm Velocidade da ventoinha: 800 ~ 1800 RPM Tensão da ventoinha: 12V	UN	1	R\$440,00	R\$440,00



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

	Fluxo de ar :64.05 CFM Nível de Ruído: 30 dBA ± 10% Garantia: mínima de 1 ano com atendimento.				
09	HUB USB USB 3.0 de 7 Portas velocidades de até 5Gbps 7 portas para transferência interface de Saída 7 USB 3.0 Padrão Garantia: mínima de 1 ano com atendimento.	UN	1	R\$309,00	R\$309,00
11	FONTE ATX HK280-72PP P/GABINETE LENOVO Potência da saída: 180w Entrada: 100/240V (Bivolt Automático) Conector P1 : 10 pinos - Alimentação Placa-mãe Conector P2 : 4 pinos - Alimentação Cooler Processador Certificação: 80 Plus Bronze Dimensões: Comprimento: 15 cm / Largura: 8,2 cm / Altura: 7 cm Garantia: mínima de 1 ano com atendimento.	UN	14	R\$569,00	R\$7.966,00
13	TECLADO. Teclado USB, teclas baixas e silencioso Idioma: Português Brasil ABNT2, Com Fio; Garantia: mínima de 1 ano com atendimento.	UN	10	R\$65,00	R\$ 650,00
TOTAL					R\$ 15.233,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 88.490,00 (Oitenta e Oito Mil Quatrocentos e Noventa Reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 15.233,00 4.4.9.0.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 73.257,00	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus pela Lei Orçamentária Anual.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

4.1 O prazo para entrega do objeto da licitação, é de 10 (dias) dias úteis, a contar da data do recebimento da nota de empenho e da Autorização de Fornecimento que será emitida via e-mail, com numeração específica para registro do envio e acompanhamento de prazo de entrega.

4.2 O prazo poderá à critério exclusivo da Administração ser prorrogado, após solicitação justificada e comprovada do Fornecedor.

4.2. A aquisição será por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitido por uma das Unidades Administrativas da Câmara Municipal em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, encaminhado ao CONTRATADO.

4.3. Em caso de urgência justificada, poderá ser autorizado o fornecimento do material mediante contato telefônico pelo responsável identificado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

5.1. O fornecimento deverá ser executado na forma prevista no Termo de Referência da Licitação e de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

5.1.1. O preço contratado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até os locais de entrega.

5.1.2. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

5.1.13. É vedada a cessão ou transferência total do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5.1.14. É possível a subcontratação parcial do objeto desde que devidamente autorizada pela Contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

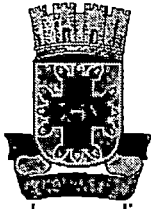
6.1. 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 19/10/2023 e encerramento em 19/10/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O CONTRATADO deve:

a) fornecer os bens de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e



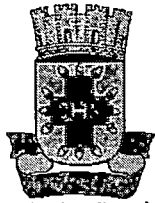
**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***  
***Estado da Bahia***

horários de expediente da Administração;

- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
  - c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
  - d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
  - e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
  - g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
  - h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
  - i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
  - j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
  - k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
  - l) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do transporte dos bens;
  - m) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.
- a) Manter durante a execução dos contratos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade fiscal. (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).
- b) observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
- c) cumprir outras exigências constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 ao qual está vinculado.

7.3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;
- b) a subcontratação total para a execução do objeto deste contrato.



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***  
***Estado da Bahia***

c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.4. O CONTRATANTE deve:

- a. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- c. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de fornecimento elaborados pela Contratada;
- d. Proporcionar à Contratada o acesso às informações e documentos necessários ao fornecimento dos materiais, bem como aos locais onde os bens serão entregues;
- e. Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- f. Indicar o local onde os materiais serão entregues para atendimento da demanda e recolhidos.
- g. Efetuar os pagamentos devidos de forma tempestiva, de acordo com o estabelecido em contrato.
- h. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital e seus Anexos e da Proposta da contratada.
- i. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do contrato.
- j. observar as obrigações relativas ao CONTRATANTE, previstas no Anexo I - Termo de Referência do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO**

8.1. O objeto desta licitação será recebido, conforme autoriza o art. 73 da Lei 8.666/1993.

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. No ato de entrega do objeto, o CONTRATADO deve apresentar recibo ou documento fiscal válido correspondente ao material fornecido.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

8.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

9.3. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.4. A fiscalização do fornecimento de que trata este ato licitatório será exercido pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

10. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

10.1. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

11.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento realizado, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.

11.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

11.3. A CONTRATADA deve apresentar a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento realizado, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações de regularidade trabalhista e fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e perante o FGTS.

11.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da

*Mar*





**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***  
***Estado da Bahia***

operação final apresentar 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

11.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

11.6. O Contratante não fica obrigado a tomar os produtos/serviços na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento/serviço efetivamente realizado.

11.7. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS**

12.1. O preço unitário considerado para o fornecimento/execução dos serviços será o preço ofertado na proposta vencedora.

12.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

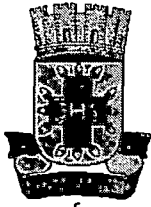
12.3. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

12.3.2. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA.

12.4. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

12.5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE *pro rata tempore*.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***  
***Estado da Bahia***

de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 14.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 14.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 14.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 14.4. O atraso injustificado no início do fornecimento;
- 14.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 14.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 14.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;
- 14.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 14.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

*[Handwritten signature]*

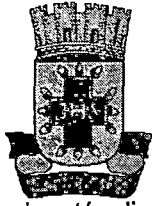


**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***  
***Estado da Bahia***

- 14.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços/materiais, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 14.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço/fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 14.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.19. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES**

- 15.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 15.1.1. Advertência por escrito;
- 15.1.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 15.1.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- 15.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 15.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 15.2.1. Advertência por escrito;
- 15.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% sobre o valor do contrato por



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***  
***Estado da Bahia***

ocorrência, até o limite de 30%;

15.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;

15.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

15.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

15.7. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

15.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

16. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023, constante do Processo Administrativo nº 61/2023, bem como à proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***  
***Estado da Bahia***

17. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus - BA, em 19 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS  
Presidente  
**CONTRATANTE**

*Marinaldo Rodrigues de Jesus*  
MARINALDO RODRIGUES DE JESUS  
CNPJ nº 47.864.056/0001-58  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. NOME: *José Carlos de Jesus* CPF nº *99.278.642.568*

2. NOME: *[Assinatura]* CPF nº *825.801.545-15*



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

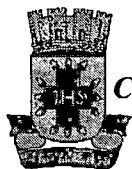
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº61/2023

CONTRATO Nº 54/2023

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF Nº 13.252.234/0001-78 **CONTRATADA:** MARINALDO RODRIGUES DE JESUS, INSCRITA NO CNPJ Nº 47.864.056/0001-58. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS, MATERIAL DE INFORMÁTICA E APARELHO DE CELULAR PARA ATENDER NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 19/10/2023. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 MESES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II-PROJETO ATIVIDADE - 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 4.4.9.0.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE IV-FONTE:15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 88.490,00 (OITENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS) - **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.**



## PODER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus  
Estado da Bahia*

### EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº61/2023

CONTRATO Nº 54/2023

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS  
CNPJ/MF Nº 13.252.234/0001-78 **CONTRATADA:** MARINALDO RODRIGUES  
DE JESUS, INSCRITA NO CNPJ Nº 47.864.056/0001-58. **FUNDAMENTO LEGAL:**  
LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E  
SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS,  
MATERIAL DE INFORMÁTICA E APARELHO DE CELULAR PARA ATENDER  
NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS,  
ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE ACORDO COM AS  
ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL. **ASSINATURA DO  
CONTRATO:** 19/10/2023. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 MESES. **DOTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA:** I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL  
DE VEREADORES II-PROJETO ATIVIDADE - 2.001- MANUTENÇÃO DAS  
AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 -  
MATERIAL DE CONSUMO 4.4.9.0.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL  
PERMANENTE IV-FONTE:15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE  
IMPOSTOS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 88.490,00 (OITENTA E OITO MIL  
QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS) - FRANCISCO DE ASSIS LIMA  
DAMASCENO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO  
ANTÔNIO DE JESUS.